



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 008/16.

Requeiro, nos termos regimentais e após ouvir o Douto Plenário, oficiar a Prefeita Municipal de Queluz, com referência a Lei Municipal nº 617/13, cópia anexa, consoante Exposição de Motivos e Anexo Único que trata de justificativa para concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano e da taxa de licença de obras para Agtal, hoje ENOVA FOODS, informar ao Douto Poder Legislativo sobre o que segue:

JUSTIFICATIVA:

Nobre Presidente
Senhores Vereadores:

A propositura merece a aprovação total da E. Casa de Leis, visto que os Nobres Pares precisam ter o conhecimento pleno no que concerne a perspectiva de geração de empregos, proposta inicial quando da aprovação do Projeto de Lei e citado no Anexo Único. A dúvida qual seja, se a isenção ainda prevalece, pois é público e notório que vem ocorrendo demissões na referida Empresa, e com contratação de funcionários da cidade de Tremembé/SP.

O Município de Queluz pouco oferece em termos de emprego, razão não somente das dificuldades porque passam os municípios de pequeno porte, mas também pela crise que vem assolando todos os Municípios brasileiros, resta, pois, indagar ainda, se o Executivo Municipal tem conhecimento do que vem ocorrendo, ou se trata de norma

*Resposta do
q. SBT/SP nº 022/16
21/03/16*

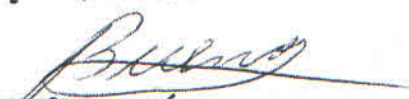
Cópia

PROTUCOLO Nº 6495
DATA 25/02/16

interna da Empresa, pois, tal fato, vem afetando os trabalhadores de nossa cidade que lutam por um espaço no campo profissional, pela dignidade de vida e sustento familiar. A oportunidade de trabalho é um direito de todos, mas, a realidade de Queluz merece ser revista como prioridade.

É mister relatar ainda que a propositura está amparada pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL em seu **Artigo 89 - Inciso XIV que menciona "prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados"**, e ainda "**Art. 92 - São infrações político administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato: § 1º Consideram-se infrações político-administrativas, além de outras: I - não prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias úteis as informações solicitadas mediante requerimentos"**.

Pela aprovação é o presente Requerimento de Informação. Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da Silva, 16 de março de 2015.


SILVIO JOSÉ BUENO
VEREADOR DEM